



Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 834/91, de 13 de dezembro de 1.991.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal
de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo
53, § 8º da Lei Orgânica do Município de Miracatu, promulga
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O atendimento dos direitos da criança e do ado-
lescente no Município de Miracatu, será feito
através das políticas básicas de Educação, Saúde
Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e ou-
tras, assegurando-se em todas elas o tratamento
com dignidade e respeito à liberdade e a convi-
vência familiar e comunitária.

ARTIGO 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, como órgão deliberati-
vo e controlador das ações em todos os níveis re-
lativos aos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Cri-
ança e do adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Cri-
ança e do Adolescente, fixando prioridades para a
consecução das ações a captação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as
peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de
suas famílias, seus grupos de vizinhança e dos
bairros ou da zona urbana ou rural em que se loca-
lizem;



Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

- III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo o que se refira ' ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de tudo quanto se execute no Município ' que possa afetar suas deliberações;
- V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de adolescente que mantenham programa ' da:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;
 - g) internação;fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto ' da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso ' anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fiscalizando ' suas atividades e o cumprimento das normas cons-' tantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - Eleger o Conselho Tutelar;
- VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros nos termos do respectivo ' regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 08 (oito) membros'



Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - ☎ (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

a saber:

- I - 04 (quatro) representantes nomeados pelo Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes das Associações de Bairros
- III - 02 (dois) representantes de organizações representativas do Município;

§ 1º Os representantes do Conselho a que se refere os incisos II e III deste artigo, serão escolhidos em ' lista tríplice que será encaminhada ao Poder Executivo através de ofício, que os escolherá

§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados;

§ 3º O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, que fornecerá infra-estrutura básica para seu funcionamento.

ARTIGO 5º O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

ARTIGO 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança como captador e aplicador de recursos a serem ' utilizados.

ARTIGO 7º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doação ao fundo;
- III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das ' resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício ' de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;



Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - ☎ (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é um órgão permanente, autônomo, encarregado pelo Conselho dos Direitos de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pelo Conselho dos Direitos da Criança.

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar, será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 10 - São requisitos para escolha do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos.

ARTIGO 11 - Na eleição dos membros do Conselho Tutelar, observar-se-á o seguinte:

- I - os candidatos deverão manifestar a intenção de participar do Conselho, através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança;
- II - O Conselho dos Direitos votará um nome de cada vez considerando-se eleito aqueles que obterem maior número de votos;
- III - Os não eleitos serão considerados como suplentes por ordem de votação;
- IV - A votação será secreta;



Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 12 - Os Membros do Conselho Tutelar serão remunerados.
Parágrafo Único- A remuneração dos membros do Conselho será ' estabelecida por Lei Específica.

ARTIGO 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e gen- ' ro ou nora, irmãs, cunhados durante o cunhadio, ' tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselho, na ' forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, ' foro regional ou distrital local.

ARTIGO 14 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do executivo ' Municipal, os órgãos a que se refere esta Lei, se ' reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do ado- ' lescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Pre- sidente.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ' ção, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de dezembro de 1.991.

PLÍNIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Livro de Registro	
DE	<u>leis</u>
N.º	<u>VI</u> Fls <u>16 a 18</u>
<u>12 / 03 / 92</u> <u>luani</u>	